

**PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PQ001/2025**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**, *in fine* assinado, de acordo com as condições estabelecidas no Edital supracitado, observadas as disposições do artigo 37 da Constituição Federal e disposições da Lei 14.133/2021, torna público para conhecimento, as alterações abaixo:

I – DO CRONOGRAMA:

Onde Lê-se:

2. DO CRONOGRAMA:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 21 de março de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 07 de abril de 2025.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRÉ-QUALIFICADOS: 08 de abril de 2025.

PRAZO RECURSAL E CONTRARRAZÕES: 09 a 16 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 18 de Abril de 2025.

REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA: 21 de Abril de 2025.

Leia-se:

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 15 de abril de 2025.

REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA: 21 de Abril de 2025.

II – DA DOCUMENTAÇÃO:

Onde Lê-se:

8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via, para qualificação técnica.

Leia-se:

8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via, para qualificação.

III – DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde Lê-se:

14.4.A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

14.4.2.Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

14.4.3.Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.4.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.4.5.Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

14.4.6.O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.4.7.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.8.Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

14.4.9.Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.5.Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.5.1.Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.2.Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3.Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Leia-se:

14.4. Registro ou inscrição da pessoa jurídica (da empresa) no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, dentro da validade.

14.5. Comprovação de Capacidade Técnico Operacional O LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) emitido(s), frisa-se: em nome do LICITANTE ou em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO do LICITANTE, cujo respectivo profissional deverá constar no Registro ou inscrição emitido pela entidade profissional competente como responsável técnico da empresa, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove ter executado serviço com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

- GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS LUMINOSOS, UTILIZANDO SOFTWARE DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA UTILIZANDO SOFTWARE DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA UTILIZANDO TECNOLOGIA LIGHT EMITION DIODE (LED) COM TOMADA 7 PINOS PARA SISTEMA DE TELEGESTÃO;

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

14.6.1. Uma ou mais CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CAT devidamente emitido pelo conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, em nome de profissional de nível superior – na área de engenharia elétrica (Engenheiro Eletricista), que comprove a execução de serviços com as seguintes características:

- GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS LUMINOSOS, UTILIZANDO SOFTWARE DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA UTILIZANDO SOFTWARE DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA UTILIZANDO TECNOLOGIA LIGHT EMITION DIODE (LED) COM TOMADA 7 PINOS PARA SISTEMA DE TELEGESTÃO;

14.7. Comprovação do registro profissional do responsável técnico, engenheiro eletricista, no conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, através de certidão de registro profissional.

14.8. O vínculo do engenheiro eletricista, nomeado como responsável técnico, com a empresa poderá ser comprovado do seguinte modo:

14.8.1. SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

14.8.2. SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivo, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial;

14.8.3. SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame e com prazo de validade igual ou maior que o prazo de execução dos serviços ora licitados, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes, ou declaração de compromisso de contratação futura.

14.9. Declaração de que o profissional de nível superior detentor do acervo técnico apresentado, integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

IV – DO MEMORIAL DESCRITIVO:

Exclui-se o seguinte item:

5.5. Comprovação de Registro Cadastral de Pessoa Jurídica e do registro profissional do administrador da empresa no CRA (Conselho Regional de Administração), entidades e escritórios técnicos que prestam, ou se dispõem a prestar, serviços especializados na área da Administração, tornando-as habilitadas a atuar conforme a Lei 4769/65.

V – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES:

Ficam mantidas todas as demais condições do Edital no que não colidirem com este ADENDO.

Saboeiro/CE, 01 de abril de 2025.

LUCAS BEZERRA COSTA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA